AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.501.226 - PR (2019/0138029-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	MARCIO FERNANDO CALDERARI (PRESO)
ADVOGADOS	:	BENO FRAGA BRANDÃO - PR020920
		FELIPE AMÉRICO MORAES E OUTRO(S) - PR072289
AGRAVANTE	:	MARCIO JEAN DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO PARCHEN - PR040097
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTORSÃO MAJORADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado pelo **MARCIO JEAN DOS SANTOS**, em face da decisão que inadmitiu recurso especial interposto contra acórdão do eg. **Tribunal de Justiça do Paraná.**

Consta dos autos que recorrente foi condenado como incurso nas sanções do artigo 158, §1º, por 04 (quatro) vezes (Fatos 2, 4, 6 e 10 da denúncia), c/c artigo 69, ambos do Código Penal, às penas de **20 (vinte) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias-multa**.

O eg. Tribunal de origem, em decisão unânime, deu parcial provimento a apelação, absolvendo o recorrente em relação ao Fato 4, 6 e 10, reduzindo a pena para **05 (cinco) anos, 05 (cinco)meses de reclusão, em regime inicial fechado e ao pagamento de 79 (setenta e nove) dias-multa** (fls. 3176-3236). Eis a ementa da decisão (fls. 3176-3179):

> *"APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - CRIMES DE EXTORSÃO MAJORADA (ART. 158, §1°, DO CP) - CONDENAÇÕES - INCONFORMISMO DOS RÉUS - PRELIMINAR DE NULIDADE - ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA MINISTERIAL - NÃO ACOLHIMENTO - Nào merece acolhimento a preliminar de inépcia da denúncia por descrição genérica dos fatos e ausência*

de individualização das condutas dos réus porque a peça acusatória contém a exposição dos fatos denunciados, com suas circunstâncias, a qualificação dos réus, as classificações penais das imputações e o rol de testemunhas, em conformidade com o disposto no art. 41 do CPP, oportunizando a todos os acusados o exercício pleno do direito à ampla defesa, pelo que a nulidade não está configurada. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO ÃS ELEMENTARES DA VIOLÊNCIA E/OU GRAVE AMEAÇA - PARCIAL ACOLHIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO DE TODOS OS RECORRENTES EM RELAÇÃO AO FATO VI - ABSOLVIÇÃO DE PARTE DOS RECORRENTES EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS CRIMES DE EXTORSÃO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO A OUTROS FATOS - No tocante às absolvições, tenho que, ausente a elementar do tipo penal previsto no art. 158 do CP, consistente na "grave ameaça", imperativa a absolvição em atenção ao disposto no art. 386, inc. III, do CPP.

RECONHECIMENTO DA FIGURA DA TENTATIVA EM RELAÇÃO AO FATO X - A figura típica não se completou, mas, ainda assim, a conduta executória realizada pelos agentes revestiu-se do atributo da tipicidade por expressa determinação legal (norma de extensão). Ficou faltando, para dizer com Beling , "a fração última e típica da ação". TENTATIVA RECONHECIDA - FRAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENA EM 1/3.

PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA APLICADA EM RELAÇÃO Ã CORRÉ OCALINA. Condenada a ré Ocalina, maior de 70 anos de idade à época da publicação da sentença, à pena de 04 anos e 08 meses de reclusão e decorridos mais de 10 (dez) anos entre a

data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, é de se declarar, de ofício, extinta a punibilidade da apelante, em face da prescrição retroativa da pena em concreto, a teor do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, artigo 110, § 1º, e artigo 115, todos do Código Penal - DECLARADA A PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTES (Art. 158, §1°, do CP) - NÃO ACOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO - A prova dos autos não deixa dúvidas, evidenciando claramente a conjunção de esforços e a divisão de tarefas entre os recorrentes. Ademais, é sabido que, para que se caracterize o concurso de pessoas, desnecessário se faz o ajuste prévio entre os agentes, bastando a adesão de um à conduta do outro, mesmo que esta ocorra durante a empreitada delituosa.

PEDIDO DE APLICAÇÃO DA REGRA BENÉFICA

DA CONTINUIDADE DELITIVA - INAPLICABILIDADE - No caso dos autos, deixo de conhecer a continuidade delitiva entre os fatos, considerando que as vítimas e os locais são diferentes. Ademais, o lapso temporal existente entre os crimes não autoriza o reconhecimento da continuidade delitiva. Adoção da Teoria Mista. Precedentes do STJ e desta Corte. PEDIDO DE REVISÃO DA PENA-BASE PELO CORRÉU RUDERSON - IMPOSSIBILIDADE - BASILAR FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE - APELAÇÃO DO CORRÉU RUDERSON CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA.

APELAÇÃO DEFENSIVA DE EVALDO LUIZ RANDO, MÁRCIO CÉSAR GARCIA DE SOUZA E OCALINA FURQUIM CONHECIDOS E PROVIDOS. APELOS DEFENSIVOS DOS CORRÉUS FÁBIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, MÁRCIO JEAN DOS SANTOS E MÁRCIO FERNANDO CALDERARI CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA FIGURA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA APLICADA EM RELAÇÃO Á CORRÉ OCALINA."

Opostos dois embargos de declaração pela Defesa, ambos não foram conhecidos (fls. 3599-3607 e 3726-3729).

Nas razões do recurso especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea **a** e **c**, da Constituição da República, a Defesa sustenta, em síntese, além da divergência jurisprudencial, negativa de vigência aos artigos 231 e 563, ambos do Código de Processo Penal e de forma reflexa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, eis negou vigência ao fato da defesa técnica deficiente ter causado prejuízo irreparável a ampla defesa do recorrente.

Apresentadas as contrarrazões (fls. 4453-4459), sobreveio juízo negativo de admissibilidade fundado na incidência da **Súmula 283/STF**, posto que existem fundamentos inatacados; na inexistência de comprovação do dissídio jurisprudencial; incidência da **Súmula 83/STJ**, pois a decisão recorrida estaria em conformidade com o entendimento dessa corte de Justiça, no sentido de que eventual vício processual somente importará em nulidade processual quando evidenciado o prejuízo e, por fim, incidência da **Súmula**

7/STJ, pois a análise da matéria implicaria em indevida incursão probatória (fls. 4466-4471).

Nas razões do agravo, postula-se o processamento do recurso especial, haja vista o cumprimento dos requisitos necessários a sua admissão.

O Ministério Público Federal opinou pelo **não conhecimento** do agravo em recurso especial e, caso conhecido, pelo **desprovimento** (fls. 4528-4541).

É o relatório.

Decido.

A parte agravante deixou de infirmar, de **maneira adequada e suficiente**, as razões apresentadas pelo eg. Tribunal de origem para negar trânsito ao recurso especial, não bastando, para tanto, deduzir **genericamente** a impossibilidade de incidência da Súmula 7/STJ.

Digo, nas razões recursais, a Defesa limitou-se em repisar os argumentos do recurso especial inadmitido, sem infirmar a incidência da Súmula **283/STF** e **83/STJ** e, apenas genericamente, apontar quanto à incidência do óbice da **Súmula 7/STJ**:

"6. Ao contrário do que consta no juízo de admissibilidade, o objetivo do Recurso Especial não é rediscutir matéria probatória, não incidindo, portanto, a Súmula 7 do STJ, mas, tão somente, pleitear as devidas reparações em Acórdão, determinando que o TJPR analise os áudios e transcrições apresentados em grau recursal negando vigência ao que dispõe os arts. 231 e 563 do CPP, a fim de sanar nulidade que está a causar sérios danos ao agravante, colocando em xeque, inclusive, sua liberdade, estando preenchidos os requisitos da Súmula 523 do STJ." (fl. 4494)

No caso, deveria o agravante esclarecer o rechaço aos pontos esteares da decisão de admissibilidade, como demonstrar que impugnou os fundamentos do acórdão recorrido; **comprovar, por meio da indicação de precedentes desta Corte Superior**, a desarmonia do julgado ou da ausência de entendimento pacificado sobre a matéria, por exemplo, evidenciando, assim, a inaplicabilidade do embaraço indicado pelo Tribunal **a quo** e demonstrar a desnecessidade da análise do conjunto fático-probatório, **deixando claro que os**

fatos foram devidamente consignados no decisum a quo, o que não aconteceu.

Com efeito: "*E, ainda, esta Corte firmou o entendimento de que, "**quando o inconformismo excepcional não é admitido pela instância ordinária, com fundamento no enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a impugnação deve indicar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos mencionados na decisão combatida**" (AgRg no AREsp 709.926/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 28/10/2016), o que não ocorreu no caso destes autos*" (AgRg no AREsp 637.462/SP, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Ribeiro Dantas**, DJe de 1º/8/2017).

Desse modo, a ausência de impugnação dos fundamentos empregados pela eg. Corte de origem para impedir o trânsito do apelo nobre, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, obsta o conhecimento do agravo, cujo único propósito é demonstrar a inaplicabilidade dos motivos indicados na decisão de inadmissibilidade do recurso por meio de impugnação específica de cada um deles.

Nesse sentido:

> *"PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL DE PENA MAIS BRANDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL.*
>
> *I - O agravante deixou de infirmar, de maneira adequada e suficiente, todas as razões apresentadas pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao recurso especial, especificamente não enfrentou de maneira adequada a incidência da Súmula 284 do STF.*
>
> *II - **A ausência de impugnação dos fundamentos empregados pela Corte de origem para impedir o trânsito do apelo nobre impede o conhecimento do agravo**, cujo único propósito é demonstrar a inaplicabilidade dos motivos indicados na decisão de inadmissibilidade do recurso por meio de impugnação específica de cada um deles, o que não ocorreu na*

presente hipótese.

Agravo regimental desprovido" (AgInt no AREsp n. 1.140.814/SP, **Quinta Turma**, de **minha relatoria**, DJe de 16/02/2018, destaquei).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. VERBETE SUMULAR N. 182/STJ.

*1. **Não se conhece de agravo em recurso especial que deixa de impugnar especificamente aos fundamentos da decisão recorrida.***

2. Agravo regimental improvido com determinação de imediata retomada da marcha processual de primeira instância, independente da interposição de outros recursos" (AgRg no AREsp n. 1.074.077/DF, **Sexta Turma**, Rel. Min. **Nefi Cordeiro**, DJe de 19/12/2017).

Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

P. e I.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator